

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BÁ**

§ 3º Caberá a cada instituição de ensino definir as datas para a realização das simulações.

§ 4º O treinamento e as simulações serão adequados às condições e limitações estruturais de cada escola.

Art. 2º Aos gestores de cada unidade escolar compete:

I - Garantir que todos os professores e funcionários participem dos treinamentos ministrados pelos profissionais da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar de Ceará;

II - Garantir que os professores, em conjunto com a direção, ministrem aulas ou palestras para os alunos, com base no treinamento feito pelos profissionais no início de cada ano letivo.

III - Garantir que sejam fornecidas, a todos os alunos, cartilhas ou manuais educativos que demonstrem de maneira simples e clara os procedimentos a serem adotados em casos de evacuação.

Art. 3º Concluído o treinamento destinado aos funcionários e aos professores, por parte dos profissionais do Corpo de Bombeiros e, devidamente ministradas as aulas ou palestras de procedimento de evacuação aos alunos, por parte dos professores, em conjunto com a direção, serão então realizadas as simulações com a participação dos alunos.

Art. 4º O treinamento necessário para a realização dos exercícios de simulação deverá ser realizado mediante parceria ou convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Ceará e Defesa Civil e será destinado exclusivamente a todos os professores e funcionários das escolas da rede pública e particular.

Art. 5º – As noções gerais sobre procedimentos de defesa civil serão tratadas de forma transversal no currículo de cada unidade escolar.

Art. 6º – Os Projetos Pedagógicos das Unidades Escolares deverão conter, obrigatoriamente, capítulo sobre procedimentos de prevenção de combate a



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE DA VEREADORA BÁ

sinistros e situações emergenciais.

Art. 7º – Toda Unidade Escolar Municipal ou Privada deverá realizar, pelo menos, duas vezes ao ano, exercício de "Plano de Abandono" em conjunto com a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, sediados na área de abrangência de cada Secretaria Executiva Regional correspondente.

Art. 8º – A BDCE será composta por:

- I - um representante da gestão da unidade escolar;
- II - um representante dos professores;
- III - um representante dos funcionários;
- IV - um representante dos estudantes, mediante indicação do grêmio estudantil, onde houver ou Conselho Escolar;
- V - um representante da Defesa Civil ou Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único – A coordenação desta brigada será feita pelo representante da gestão escolar.

Art. 9º – Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo considerada esta, como serviço relevante, constando dos assentamentos respectivos.

Art. 10º Compete ao Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, fiscalizar e orientar as escolas para o cumprimento desta Lei, podendo, para este fim, firmar convênios com outros órgãos públicos.

Art. 11 O descumprimento da presente Lei pelas escolas da rede privada implicará nas seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Em caso de reincidência, multa correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por aluno matriculado;
- III - Suspensão do alvará de funcionamento até que o descumprimento



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BÁ**

seja sanado.

Art. 12 O descumprimento da presente Lei pelas escolas da rede pública municipal implicará nas seguintes penalidades:

I - Advertência;

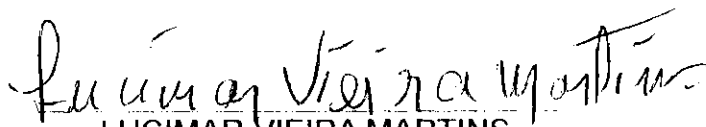
II - Em caso de reincidência, interdição temporária até que o descumprimento seja sanado.

Art. 13 – A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em _____ de _____ de 2016.


LUCIMAR VIEIRA MARTINS
Vereadora - PTC



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BÁ**

JUSTIFICATIVA

Trata a presente propositura da criação, no âmbito das unidades escolares municipais e privadas do município de Fortaleza, de um grupo de servidores e estudantes com o escopo de desenvolverem uma cultura de prevenção através de simulação de sinistros e outras emergências.

De fato, nas escolas municipais que abrigam, muitas vezes, mais de mil estudantes, verifica-se que não existe nenhuma ação preventiva junto aos estudantes e servidores públicos, visando a educação e treinamento para o enfrentamento de situações emergenciais envolvendo sinistros, tais como incêndios, por exemplo.

Simulações de evacuação em casos de incêndio, por exemplo, são procedimentos extremamente importantes para a segurança de todos os ocupantes de um estabelecimento.

Quando os ocupantes são alunos, especialmente crianças, o cuidado com a segurança deve ser redobrado. Eis então a importância da obrigatoriedade da realização de procedimentos de simulações para evacuação em casos de incêndio nas escolas de Fortaleza.

As simulações não apenas garantem que todos os funcionários, professores, alunos e visitantes aprendam e entendam os procedimentos corretos a serem realizados em casos de incêndio e outros sinistros, mas também ajudam a testar o quão efetivo é o plano de evacuação da instituição, nestes casos extremos, para que as falhas sejam sanadas, no intuito de evitar tragédias, caso situações reais de incêndio e outros sinistros venham a ocorrer. Um eficiente esquema de evacuação aliado, à boa preparação dos funcionários de uma instituição pode salvar inúmeras vidas.

Ainda está na memória a tragédia ocorrida na cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul, que custou a vida de mais de duas centenas de pessoas, principalmente, jovens universitários que se encontravam em um local desprovido de



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BÁ**

quaisquer elementos de segurança ou mesmo treinamento no combate a sinistros. Esse triste acontecimento trouxe à baila reflexões sobre os procedimentos de prevenção existentes em locais que abrigam centenas e mesmo milhares de pessoas.

O presente Projeto de Lei visa determinar aos responsáveis pelas Unidades Escolares municipais e privadas de Fortaleza o planejamento e a realização de ações que contribuam para minorar e mesmo evitar tragédias de todo o tipo.

Em razão da relevância da matéria aqui tratada, o alcance da medida e o interesse público inerente é que se conta com a manifestação favorável dos demais vereadores.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em ____ de _____ de 2016.

LUCIMAR VIEIRA MARTINS
Vereadora – PTC